

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

### **SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº 3.047, DE 1997**

Dispõe sobre isenção de multa administrativa para as entidades de utilidade pública que quitarem seus débitos para com o FGTS.

**Autor:** Deputado DARCISIO PERONDI

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As entidades sem fins lucrativos, declaradas, na forma da lei, como de utilidade pública, que quitarem ou parcelarem seus débitos para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, no prazo de sessenta dias da promulgação desta lei, estarão isentas do pagamento de quaisquer multas administrativas que tenham esses débitos como fato gerador.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 20 de Fevereiro de 2002.

Deputado GEOVAN FREITAS  
Relator

11451702-188